Certifico e dou fe que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data 11/08/2011
Crixás-Go
Sec. Administrativo

LEI Nº 1.638/2011, de 08 de agosto de 2011.

Dispõe sobre a implantação do "**Sistema alternativo de Transporte MOTO TAXI e MOTO FRETE**" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Autorizado a regulamentar por Decreto a implantação do Sistema Alternativo de Transporte "**MOTO TAXI e MOTO FRETE**".

Art. 2º - Este serviço será credenciado às pessoas físicas que cumprirem as exigências da Lei e do Decreto regulamentação, atendendo a Legislação do Transito em vigor a Lei Federal nº 12.009 de 29 de julho de 2009, e no que couber a Lei Municipal nº 1.552/2004,Código de Postura,e Lei Municipal nº 1.169/99, de 23 de setembro de 1.999.

Art. 3º - Fica fixado em 60 (sessenta) vagas, distribuídas em 08 (oito) pontos, organizados pelo município, a serem localizados pelo Poder Executivo, inclusive suas modificações,quanto a local.

Art. 4º - O credenciamento do pessoal será conduzido pela Comissão de Análise e Seleção, composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro)servidores efetivos, indicados pelo órgão de Trânsito Municipal; 01 (um) representante dos mototaxistas; 01 (um) representantes dos Motofretistas; e dois representantes da Câmara Municipal;as indicações serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação. Por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2011.

OLIMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeito Municipal (Adm. 2009 a 2012)

Ufc/..